

BANCO DIGIMAI S.A.

- CNPJ/ME nº 92.874.270/0001-40 - NIRE nº 35.300.561.619

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 horas, na sede do Banco Digimais S.A., localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 1.102, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia e sanada a falta das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **João Luiz Urbaneja** e secretariados pelo Sr. **Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente. **5. Deliberações:** Após o exame, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante a emissão de 1.272.637 (um milhão, duzentas e setenta e duas mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), fixado de acordo com o disposto no inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), dividido em 2.294.676 (dois milhões, duzentas e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), dividido em 3.567.313 (três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.2.** O acionista **João Luiz Urbaneja**, neste ato, expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia acima deliberado, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência. **5.3.** As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Digimais Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, conjunto 1.101, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME nº 02.659.727/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.557.042, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** O aumento de capital da Companhia está sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil e a ela condicionado, na forma da lei aplicável. As ações emitidas serão creditadas aos subscritores após a homologação do aumento de capital pelo Banco Central do Brasil, declarando e reconhecendo os acionistas que os recursos depositados serão considerados subscritos e integralizados mediante homologação do aumento de capital Banco Central, nos termos da regulamentação aplicável. **5.5.** Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, o *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação: "**Art. 4º.** O capital social é R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), dividido em 3.567.313 (três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ Único.** Em ocorrendo aumento de capital, mediante capitalização de "Lucros" ou de "Reservas", não haverá alteração do número de ações." **5.6.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** a esta Ata. **5.7.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as providências que forem necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata que foi, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: João Luiz Urbaneja – Presidente; Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes – Secretário. Acionistas Presentes: Digimais Participações S.A. e João Luiz Urbaneja. São Paulo, 24 de outubro de 2022. Mesa: João Luiz Urbaneja – Presidente, Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes – Secretário. JUCESP nº 26.454/23-3 em 19.01.2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Emissora: BANCO DIGIMAI S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 1.102, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME nº 92.874.270/0001-40. **Subscritora: DIGIMAI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, conjunto 1101, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME nº 02.659.727/0001-00. **Número de Ações Emitidas:** 1.272.637 (um milhão, duzentas e setenta e duas mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Preço Total de Emissão:** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), estabelecido de acordo com o disposto no inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei nº 6.404/1976. **Destinação do Preço de Emissão:** Valor integral do preço total de emissão será destinado à composição e integralização do Capital Social. **Prazo e Forma de Integralização:** Na presente data, em moeda corrente nacional. Para todos os fins, o valor depositado será considerado integralizado mediante aprovação do Banco Central. São Paulo/SP, 24 de outubro de 2022. Mesa: João Luiz Urbaneja – Presidente, Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes – Secretário. **Subscritora: DIGIMAI PARTICIPAÇÕES S.A.** - Por: João Luiz Urbaneja, Cargo: Diretor Superintendente, Por: Thiago Rodrigues Urbaneja, Cargo: Diretor sem designação específica

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - BANCO DIGIMAI S.A. - CNPJ/ME nº 92.874.270/0001-40 - NIRE 35.300.561.619 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º.** O BANCO DIGIMAI S.A. é uma instituição financeira privada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1.102 — Vila Olímpia, CEP 04552-040 e o prazo de sua duração é indeterminado. **Art. 3º.** A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral, bem como a participação no capital de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Art. 4º.** O capital social é R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), dividido em 3.567.313 (três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ Único.** Em ocorrendo aumento de capital, mediante capitalização de "Lucros" ou de "Reservas", não haverá alteração do número de ações. **Art. 5º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 1º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem. **§ 2º.** Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para distribuição das ações provenientes de aumento de capital, contado da data de publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral que o homologar. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA: Art. 6º.** São órgãos da Companhia: A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observando as prescrições legais que disciplinam a matéria. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo que seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 2º.** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **SEÇÃO II — DA DIRETORIA: Art. 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 8 (oito)

membras, sendo um deles denominado especificamente como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores exercerão validamente seus mandatos até que sejam investidos os seus sucessores. **Art. 9º.** A Diretoria, em regime interno, poderá estabelecer designações específicas para cada cargo de diretor sem denominação específica, indicando os respectivos titulares em reunião a se realizar após a Assembleia Geral que os eleger. **Art. 10º.** Nos casos de renúncia, morte ou impedimento de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto definitivo. **Art. 11º.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I** — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **II** — Coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, conferindo a qualquer diretor as tarefas não previstas neste Estatuto Social; **III** — Estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais; **IV** — Estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Companhia; e **V** — Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Art. 12º.** Os diretores, sempre agindo no mínimo 2 (dois) em conjunto, poderão: **I** — Representar a Companhia, ativa e passivamente, em qualquer ato judicial ou extrajudicial; **II** — Praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da Companhia; **III** — Contrair obrigações e empréstimos; **IV** — Criar, assim como extinguir, filiais, sucursais, agências ou representações, fixando-lhes o respectivo capital; **V** — No limite de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Companhia, mandatários ou procuradores para agir em conjunto com um diretor ou com outro procurador, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade; e **VI** — Nas hipóteses de procurações com cláusula "ad judicia", para o foro em geral, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado e para representação por somente um procurador. **§ Único.** É vedado aos diretores e procuradores usar a denominação social em negócios estranhos a seu fim, ou de natureza gratuita como: fiança, abonos ou avais. **SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL: Art. 13º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o seu funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. **§ 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 14º.** Em caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes, por ordem decrescente de idade. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Art. 15º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 16º.** Levantado o balanço do resultado apurado, serão deduzidos: **(a)** Os prejuízos acumulados, se houverem, e a provisão para o Imposto de Renda; **(b)** A participação dos empregados e dos administradores, que será fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os parâmetros determinados no art. 152, § 1º, da Lei 6.404 de 15.12.76. **Art. 17º.** Do lucro líquido apurado, serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) para reserva legal, até o limite previsto em Lei; **(b)** dividendos de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma prevista no art. 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 92, § 7º da Lei 9.249/95. Por deliberação da Assembleia Geral o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório; **(c)** O saldo remanescente será destinado para a reserva estatutária denominada Reserva de Capital de Giro, que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, com vista ao atendimento das suas necessidades, a qual poderá atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social realizado. No exercício social em que a Assembleia Geral deliberar reter lucros, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ou atribuir dividendos além do mínimo estatutariamente previsto, o saldo do lucro líquido ajustado será levado a esta reserva. **§ Único.** O pagamento dos dividendos e dos juros creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Art. 18º.** Os administradores só farão jus à participação prevista no Art. 16º, item b), quando obedecido o art. 152, § 2º da Lei 6.404 de 15.12.76. **Art. 19º.** Além do dividendo declarado à conta de lucro apurado em cada balanço anual, a Assembleia Geral poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço semestral, bem como autorizar para o mesmo período, o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Art. 17º deste Estatuto. **CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA: Art. 20º.** A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que também atuará em nome das demais empresas controladas por esta, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pela Diretoria, escolhido entre os funcionários do quadro, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo: **(a)** ter sido aprovado em exame de Certificação, por entidade de reconhecida capacidade técnica; **(b)** possuir formação em curso de nível superior; **(c)** ter conhecimento dos produtos, negócios e processos da Companhia, com condições técnicas e administrativas de dar tratamento, de acordo com as normas pertinentes, as atividades da Ouvidoria; **(d)** desempenhar exclusivamente a função de Ouvidor; e **(e)** possuir vivência em atividade relacionada aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **§ 1º.** O Ouvidor será destituído nos casos de: **(a)** demissão; **(b)** cometimento de falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista; **(c)** não atendimento a qualquer um dos critérios estabelecidos para sua designação; ou **(d)** desempenho insatisfatório das atividades que lhes forem atribuídos, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, casos em que a Diretoria ou a Assembleia Geral, conforme aplicável, deverá eleger imediatamente um Ouvidor substituto. **§ 2º.** Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes neste Artigo. **Art. 21º.** A Ouvidoria tem as seguintes atribuições: **(a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; **(b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **(c)** informar à Diretoria e aos acionistas a respeito das atividades de ouvidoria. A Ouvidoria terá as seguintes atividades: **(a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; **(b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; **(c)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; **(d)** manter os acionistas da Companhia informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e **(e)** elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos acionistas da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas obrigações. **Art. 22º.** A Companhia: **(a)** manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **(b)** assegurará o acesso da Ouvidoria, às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO: Art. 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação observadas as normas especiais que disciplinam a matéria.

